



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 150/2018**

**Processo Administrativo nº 5291/2018**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Biologis Comércio e Serviços de Importação Eireli - ME.**

**Objeto – Contratação emergencial para aquisição do Medicamento Ruxolitinibe (Jakavi) 20 mg, conforme Ordem Judicial – Processo nº 1001020-56.2018.8.26.0526.**

**Referente – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93**

**Valor Total – R\$ 66.827,98 (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).**

**Vigência – 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, **Biologis Comércio e Serviços de Importação Eireli - ME**, Avenida Francisco Matarazzo, 1752, CJ. 1915C, Agua Branca, CEP: 05.001-200 na Cidade de São Paulo/SP Telefone: (11) 3864-2820, inscrito no CNPJ (MF) nº 28.239.336/0001-20 e Inscrição Estadual nº 118.311.904.114, neste ato representada neste ato representada pela Sra. **Sulamita Sampaio Pimentel**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 63.497.261-3 e do CPF nº 873.814.435-20, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A presente contratação consiste na prestação de serviços especializados por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de consultoria técnica e assessoramento dentro da sua área de atuação econômica, para aquisição de mercadorias no exterior. E tem por objeto a **aquisição do Medicamento Ruxolitinibe (Jakavi) 20 mg**, para atendimento de paciente conforme **Ordem Judicial – Processo nº 1001020-56.2018.8.26.0526**, e realização de todo o procedimento de importação, respeitando as normas da Anvisa para o procedimento de importação destinado à pessoa física.

**1.2.** Compreende-se por consultoria e assessoramento comercial, a prospecção de fornecedores, fechamento de contratos de fornecimento, avaliação de produtos e requisição de licenças, cotação, negociação, compra, inspeção de mercadorias, pré-embarque e operações aduaneiras no exterior para a efetiva entrega do produto constante na proposta apresentada e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**1.3.** A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, Secretário de Saúde, portador do CPF: 013.183.678-16.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

**2.1.** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.





- 2.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 2.3. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo da Contratada;
- 2.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.
- 2.5. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação de importação, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 2.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.
- 2.7. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Em se constatado irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de Farmácia Central.
- 2.8. Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Central; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 2.10. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 2.11. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, se aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, no caso de mercadoria nacional.
- 2.12. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, salvo caso de produto inportado. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor,.



**2.13.** A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

**2.16.** O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará ao Contratado à restituição dos valores gastos pelo Contratante no serviço de transporte e incineração.

**2.17.** A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas tanto da empresa como dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido pelo responsável do setor de Farmácia Central. O prazo passará a vigorar com o efetivo pagamento do valor da medicação a ser importada e a entrega da documentação por parte da paciente beneficiária, ou seja, cópia autenticada do RG e CPF, comprovante de endereço em cópia autenticada, bem como duas vias originais do receituário médico e seu respectivo relatório.

**3.2.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Município de Salto.

**3.3.** Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde, setor de Farmácia Central, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 8:00 às 16:00h – Fone: (11) 4029-1870, devendo a empresa Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

**4.2.** Considerando tratar-se de contrato emergencial com vista a atendimento de determinação judicial, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial;
- Conclusão da licitação, no qual esteja incluído o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Fica estipulado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, comissão pela intermediação e compra das mercadorias no exterior, sendo este valor já incluso na proposta comercial, anteriormente emitida. Tal prestação de serviço será objeto de emissão da nota fiscal de prestação de serviços, não sendo inclusa na mesma



os valores de fechamento de câmbio, taxas aeroportuárias, despesas com transporte e despachante (desembaraço aduaneiro).

**5.2.** A composição dos valores a serem liquidados para o processo de importação, constante na proposta comercial, compreende o preço do produto importado FOB, acrescido dos custos portuários, alfandegários, bancários, fretes, seguros, tributos e impostos contribuições, emolumentos, tarifas, armazenagens, taxa de seguros de administração e aduaneiras, entre outras despesas incorridas na importação, previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

**5.4.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

**5.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.6.** A Contratada quando do faturamento de seus serviços deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 5291/2018 e Contrato n.º 150/2018.

**5.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, com exceção do fechamento de câmbio para aquisição de mercadoria no laboratório exterior, por se tratar de uma prática do comércio internacional, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente contrato decorrerão da seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (Ficha 217). Fonte: Tesouro. Recurso próprio da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A Contratada descumprindo em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de

 4



20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, nos exatos termos do presente instrumento, com zelo, diligência e profissionalismo, dentro das condições propiciadas e constantes dessa avença, preservando-se a cláusula de sigilo, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, adimplindo assim a sua obrigação diante da CONTRATANTE.

**8.2.** A CONTRATADA se responsabilizará por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**8.3.** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora previamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

**8.4.** A CONTRATADA não será responsabilizada por mercadorias danificadas no pré-embarque, com vícios e defeitos que esta vier a comprar ou adquirir em nome da CONTRATANTE, bem como não será responsabilizada por perda, danos ou perecimento



das mesmas, se para tanto não tiver contribuído, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**8.5.** A CONTRATADA compromete-se a inspecionar com zelo, a fim de garantir o embarque/recebimento das mercadorias e/ou produtos adquiridos no exterior, conferindo a licença do exportador e realizando o respectivo seguro do transporte até o destino para garantir eventual ressarcimento à CONTRATANTE.

**8.6.** Após o acompanhamento e inspeção do pré-embarque, a responsabilidade sobre as mercadorias e/ou produtos, ficará a cargo do seguro contratado pela CONTRATADA.

**8.7.** Correrão por conta e a cargo da CONTRATADA os salários dos seus funcionários destacados para prestação dos serviços ou das pessoas que ela possa contratar para tanto, as despesas e/ou encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, seguros, indenizações acidentárias, inclusive na área cível, bem como todos os tributos e encargos decorrentes da presente prestação de serviços.

**8.8.** A CONTRATANTE não é responsável quer solidária, quer subsidiariamente, às obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias da CONTRATADA.

**8.9.** Após a entrega dos produtos importados, a CONTRATADA, realizará no prazo de 5 dias, a competente prestação de contas de todas as despesas envolvidas, enviando ao contratante cópia de toda a documentação, bem como a Declaração de Importação.

**8.10.** Entregar o material conforme especificação, marca e preços contratados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.11.** A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

**8.12.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Processo Administrativo.

**8.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93.

**8.14.** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

**8.15.** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

**8.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem os consentimentos prévios e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.





## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo Administrativo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.3.** A CONTRATANTE, após a assinatura do presente instrumento não poderá, de qualquer forma, nem por interposta pessoa – sob pena de responder por danos morais, materiais, efetivamente ocorridos e lucros cessantes – repassar informações sobre fornecedores, documentos, folders, catálogos, amostras, contatos comerciais, etc., originários dos contatos da CONTRATADA e de todo o seu portfólio de fornecedores no exterior, tudo na conformidade do que preconiza o artigo 608 do Código Civil.

**9.4.** A CONTRATANTE propiciará todas as condições para o bom desempenho da CONTRATADA, apresentando informações, documentos e dados necessários e úteis à aquisição de mercadorias no exterior, descritos na proposta comercial, emitida pela CONTRATADA.

**9.5.** A CONTRATADA e toda sua equipe gozará de ampla liberdade profissional, administrativa e operacional na execução de sua atividade e dentro de sua especialidade para a obtenção das mercadorias no exterior, mantendo em relação à mesma, absoluto sigilo.

**9.6.** A definição da quantidade, qualidade e especificações das mercadorias adquiridas no exterior a serem importadas serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

**9.7.** A CONTRATANTE receberá por parte do TRIBUTARISTA ADUANEIRO, toda a orientação técnica e a indicação da CLASSIFICAÇÃO FISCAL das mercadorias adquiridas.

**9.8.** A CONTRATANTE responderá por todas as informações e documentos por ela fornecidos, relativos à importação, perante os órgãos de fiscalização de cada País envolvido.

**9.9.** A CONTRATANTE, de acordo com a especificação da mercadoria ou serviço, efetivará o pagamento do valor próprio e devido, logo após a assinatura do pedido, consoante disposição expressa no Parágrafo seguinte.

**9.10.** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE compreendem o valor das mercadorias, tributos, impostos, contribuições, comissões, taxas, custos portuários, alfandegários e bancários, fretes, seguros, despesas aduaneiras, bem como multas e sanções administrativas se a elas tiver dado causa, para a realização do processo de importação junto aos fornecedores, indústrias e demais órgãos envolvidos, devendo o contratante antecipar o valor a cada compra a ser realizada.

 7



**9.11** A escolha da companhia para a contratação de seguro e pagamento do mesmo para as mercadorias adquiridas será de responsabilidade da CONTRATADA, disposto na cláusula 8.6.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

**10.2.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

**10.3.** As partes convencionam, sob as penas da lei, que propiciarão uma a outra, todos os esforços comuns com o objetivo específico para a consecução do presente Contrato, bem como, concedendo uma a outra, plena liberdade de atuação, desde que dentro dos exatos termos e limites do presente avença.

**10.4.** As partes se obrigam mutuamente a prestar informações acerca das atividades negociais ora ajustadas, bem como de todo andamento do processo de aquisição de mercadorias no exterior efetivada através deste Contrato, sem qualquer tipo de restrição.

**10.5.** As despesas necessárias contraídas pela CONTRATADA e sua equipe referem-se exclusivamente aos contatos comerciais, incluindo-se nestas, transporte nacional, e impostos relativos à prestação dos serviços.

**10.6.** A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, todas as despesas razoáveis que esta vier a ter em razão do serviço prestado, previamente autorizado pela CONTRATANTE e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso, no limite da proposta comercial ajustada para cada compra.

**10.7.** A CONTRATANTE compromete-se a fazer a importação de suas mercadorias sob o nome do paciente beneficiário na forma da regulamentação da Anvisa, utilizando-se do Despachante da CONTRATADA ou por ela indicados, bem como, caso queira, mediante remuneração à CONTRATADA, poderá ter assessoramento para habilitação junto aos órgãos da Receita Federal brasileira e outros para realizar importação própria das mercadorias.

**10.8.** Todos os tributos que possam ser devidos ou venham ser lançados em decorrência direta ou indireta do presente contrato, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte indicado pela legislação e normas tributárias aplicáveis.

**10.9.** A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo n.º 5291/2018.





**10.10.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.11.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** - O presente contrato está sendo celebrado para atendimento emergencial de ordem judicial, onde o bem tutelado é a vida do Município que demandou pelo fornecimento de medicação especializada, produzida no por um único Laboratório no Exterior. Por se tratar de considerável economia de recursos de acordo com pesquisas de preço realizadas pelo setor farmacêutico da Administração, optou-se pela escolha do fornecedor que apresentou o melhor orçamento, para a importação.

**11.2** Dessa forma como forma de preservar a Administração, de eventual descumprimento da obrigação por parte do contratado, deverá este apresentar Termo de Garantia de Entrega, mencionando número de apólice de seguro de transporte, bem como comprometendo-se a ressarcir o erário em caso de não entrega do produto, para que haja o pagamento antecipado viabilizando o processo de importação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de julho de 2018.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário da Saúde  
*Contratante*

**Biologis Comércio e Serviços de Importação Eireli - ME.**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido

2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** BIOLOGIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO EIRELI - ME.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 150/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLINITIBE (JAKAVI) 20 MG, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE CONFORME ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 1001020-56.2018.8.26.0526.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de julho de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldgarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_  




---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16      RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Sulamita Sampaio Pimentel

Cargo: Representante Legal

CPF nº 873.814.435-20      RG nº 63.497.261-3

Data de Nascimento: 17/05/1973

Endereço residencial: Rua Conselheiro Pedro Luis, 313, Torre Cipreste, Ap. 51, Santana, CEP: 02.020-050, na cidade de São Paulo.

E-mail institucional: sulamita@biologis.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): (11) 3864-2820 / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.